



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2911001 / 20 21
FLS. 258
RUA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2911001/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.
ASSUNTO: Chamamento mediante Credenciamento de empresa especializada na confecção e serviços de malharia – tipo: fardamento escolar – que será distribuído aos alunos da rede municipal de ensino de Trizidela do Vale-MA.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA
Nº 002/2021

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Trizidela do Vale/MA solicita parecer sobre o procedimento de Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto é o credenciamento de empresa especializada na confecção e serviços de malharia- tipo: fardamento escolar – que será distribuído aos alunos da rede municipal de ensino de Trizidela do Vale-MA.

Destaca-se que compete a essa assessoria jurídica, única e exclusivamente, emitir parecer opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta feita, exclui-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, e realiza-se a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos

A CHAMADA PÚBLICA

A Lei 8.666/93, juntamente com a Constituição Federal estabeleceram as normas gerais acerca da licitação e contratos administrativos, bem como princípios norteadores e regras fundamentais, que regem mediante o interesse a toda atividade administrativa, destarte aso princípios mencionados pelo art. 37, caput, da CF/88, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No entanto existe alguns princípios inerentes ao procedimento licitatório que estabelecem suas peculiaridades, em especial da competitividade, vinculação ao



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2911001 / 20 21
FLS. 259
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

instrumento convocatório, formalismo, julgamento objetivo, isonomia, dentre outros contidos na Lei 8.666/93.

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, nos termos do já mencionado art. 37, XXI, da CF/88. Entretanto, existem situações previamente estabelecidas por lei, onde a regra licitatória é dispensada ou inexigível, com base ao princípio da economicidade e ainda a presença clara do interesse público.

Especificamente sobre o chamamento público, o mesmo não é uma nova modalidade licitatória, sendo uma ferramenta de pesquisa de mercado, devendo, contudo, obedecer aos critérios mínimos para a demonstração de que o futuro contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública, bem como que o procedimento se encontra em regularidade com os dispositivos que regem a contratação com o Ente Público.

No caso específico dos autos, o chamamento público configura-se como o ato pelo qual o gestor dar publicidade do interesse de complementar a rede municipal de ensino, perante a possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

Embora não haja um regramento específico para o sistema de chamamento, tal prática é aceita pela jurisprudência, pelas orientações dos Tribunais de Contas e pela rara doutrina que aborda o tema.

Assim, pelo sistema de Chamamento a inviabilidade de licitação não é configurada pela exclusividade ou singularidade no fornecimento de determinado serviço, mas sim, pela inviabilidade da licitação uma vez que todos os prestadores de determinado serviço podem ser contratados sem que para isso seja necessária uma competição.

Por fim, frisa-se que, via de regra, o preço a ser pago pela prestação do serviço deve vir contido no ato de chamamento, o que verificou-se nos autos.

NA FASE INTERNA DO PROCESSO

Ficou demonstrado que o procedimento em epígrafe foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado e que o Edital da Chamada Pública n.º 002/2021 preencheu os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2911001 / 20 21
FLS. 260
RUB: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FASE EXTERNA DO PROCESSO

A fase externa do Processo de Chamamento Público, observou o princípio da ampla publicidade, posto que o Edital foi devidamente publicado e disponibilizado aos interessados.

No tocante a habilitação, a Empresa credenciada, comprovou que atende ao critério objetivos previamente estabelecidos para contratar com o poder público.

Em suma, o ato de abertura das propostas foi formal e público, pois o revestimento exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição.

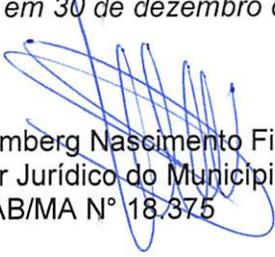
CONCLUSÃO

Desta feita, comprovada a regularidade do procedimento, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela homologação do objeto, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93.

Por todo exposto e pelo que dos autos consta, ante a obediência aos ditames legais e orientações jurisprudenciais, o procedimento atende ao disposto na Lei nº 8.666/93, não havendo óbices à homologação do objeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale – MA, em 30 de dezembro de 2021.


José Gutemberg Nascimento Filho
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA Nº 18.375